



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 141/144, informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei 10.520/02 e que consta nos autos o Termo de referência com as especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, realizados pela contratante para abertura do processo de licitação, conforme disposto no artigo 43, IV da Lei 8.666/93, fls. 113/124.

Ressaltou que os preços foram aferidos com base nas propostas de preços apresentadas pela única empresa licitante (fls. 2/5 e 82/124) e lances ofertados pelas empresas licitantes.

Observou que não constava dos autos as pesquisas de preços no mercado comercial ou critério para estipular o valor do bem ou serviço a ser executado, nos termos do art. 43, Inc. IV da Lei 8.666/93, bem como, não consta cópia do instrumento de contrato referente ao objeto da contratação, uma vez que foi apresentado apenas cópia do extrato.

E por fim, sugeriu o Órgão Técnico deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido de enviar os documentos ausentes nos autos.

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Deusdete Queiroga Filho, foi devidamente citado às fls. 146/147, em seguida o atual Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, apresentou defesa, formalizada através do Documento TC Nº 53248/15, anexado aos autos.

Ao analisar (fls. 155/157) a documentação apresentada, a Auditoria observou que foi acostado aos autos a cópia de proposta de preços, cópia de cotação de preços, pedido de orçamento, mapa comparativo de preços, cópia do contrato nº 0065/2014, referente ao objeto da licitação, e respectiva publicação na imprensa oficial, sanando as falhas anteriormente apontadas, razão pela qual posicionou-se pela regularidade do Pregão Presencial Nº 026/2014 e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) **REGULARIDADE** do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 026/2014 – Menor Preço, bem como do Contrato Nº 0065/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) **ENCAMINHAMENTO** desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0065/2014;
- c) **ARQUIVAMENTO** destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 026/2014 – Menor Preço, bem como o Contrato Nº 0065/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;*
- b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0065/2014;*
- c) DETERMINAR o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de maio de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 10 de Maio de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO